Publicação: 30/4/2019
DJe: 29/4/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2019

(Tornada sem efeito pela Recomendação nº 2/2020)

Recomenda sobre o procedimento a ser adotado nas representações por quebra de sigilo bancário, em que for indicado um protocolo ou cooperação técnica do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, e torna sem efeito a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 24 de agosto de 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 24 de agosto de 2016, “recomenda aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA”;

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 2016;

CONSIDERANDO a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.290, de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como as emissões de instrumentos de transferência de recursos;

CONSIDERANDO a Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 3.454, de 14 de junho de 2010, que divulga leiaute das informações de que trata a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.290, de 2005;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Corregedoria Nacional de Justiça nº 3, de 9 de agosto de 2010, que orienta os magistrados a que requisitem as informações sobre movimentação financeira no formato da Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 3.454, de 2010;

CONSIDERANDO que o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, fruto de iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, foi construído atendendo-se as prescrições da Carta Circular do Banco Central do Brasil nº 3.454, de 2010;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 51, de 23 de março de 2015, dispõe sobre a utilização dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, mas não exclui a possibilidade de utilização de outros sistemas que venham a melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Nacional de Justiça, exarada no bojo do Ato Normativo nº 0005455-82.2014.2.00.0000, deixa claro que continua vigente a Instrução Normativa da Corregedoria Nacional de Justiça nº 3, de 2010, esclarecendo que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 51, de 2015, não obsta ou prejudica a plena utilização do SIMBA,

CONSIDERANDO que a decisão do CNJ, prolatada no Ato Normativo nº 0005455-82.2014.2.00.0000, foi disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Caderno Administrativo de Segunda Instância, de 6 de maio de 2015, com data de publicação em 7 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações nº 0052946-19.2017.8.13.0000,

RECOMENDA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que, nas representações por quebra de sigilo bancário em que for indicado um protocolo ou cooperação técnica do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, uma vez deferida a quebra, oficiem por meio físico ao Departamento de Supervisão de Conduta - DECON/DIADI.SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, 6º andar, CEP 70074-900, Brasília/DF, com cópia da decisão de quebra de sigilo bancário e da minuta do protocolo ou cooperação técnica SIMBA apresentada pela autoridade requerente.

Fica sem efeito a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 24 de agosto de 2016.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça